



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2019

OBJETO: INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO, COM AQUISIÇÃO DE COLETOR BIOMÉTRICO, PROGRAMA/SOFTWARE PARA 200 USUÁRIOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.

CONTRATADA: ANTIRION TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA
CNPJ Nº: 02.259.408/0001-08

ENDEREÇO: RUA CORONEL MIRANDA, Nº 967, BAIRRO BOQUEIRÃO, PASSO FUNDO, RS.

VALOR: R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)

AQUISIÇÃO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a instalação de sistema de relógio ponto biométrico, com aquisição de coletor biométrico, programa/software para 200 usuários, instalação, configuração e treinamento.

Serão adquiridos: 03(três) Coletores INNER acesso Bio LC –Valor unitário: R\$ 2.115,00 – Valor Total: R\$ 6.345,00; 01(um) Software WPE, 200 usuários – Valor unitário: R\$ 1.750,00 – Valor Total: R\$ 1.750,00.

Também teremos custo de deslocamento para a execução do serviço, sendo: 200 usuários, ao custo unitário de R\$ 1,20, totalizado R\$ 240,00; e, custo com instalação, treinamento e configuração, no valor total de R\$ 230,00.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para contratação de empresa para a instalação de sistema de relógio ponto biométrico, com aquisição de coletor biométrico, programa/software para 200 usuários, instalação, configuração e treinamento S, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **ANTIRION TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos realizados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela necessidade do Município em adequar o ponto dos Servidores, atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

BARRA FUNDA/RS, 28 DE AGOSTO DE 2019.

ANDRÉ SIGNOR,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2019

OBJETO: INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO, COM AQUISIÇÃO DE COLETOR BIOMÉTRICO, PROGRAMA/SOFTWARE PARA 200 USUÁRIOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.

CONTRATADA: ANTIRION TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA
CNPJ Nº: 02.259.408/0001-08

ENDEREÇO: RUA CORONEL MIRANDA, Nº 967, BAIRRO BOQUEIRÃO, PASSO FUNDO, RS.

VALOR: R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 28 DE AGOSTO DE 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2019

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 28 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT,
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2019

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: Instalação de sistema de relógio ponto biométrico, com aquisição de coletor biométrico, programa/software para 200 usuários, instalação, configuração e treinamento.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas seguintes dotações orçamentárias:

0301 04 122 0016 1003 449052 00000000 0001
0501 26 782 0123 1077 449052 00000000 0001
1001 08 244 0042 1083 449052 00 00 00 00 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 28 DE AGOSTO DE 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

EXTRATO DE EDITAL

Processo Adm. Nº. 077/2019
Edital: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2019**
Tipo: Compra e Serviços.

OBJETO: INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO, COM AQUISIÇÃO DE COLETOR BIOMÉTRICO, PROGRAMA/SOFTWARE PARA 200 USUÁRIOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.

CONTRATADA: ANTIRION TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 02.259.408/0001-08

ENDEREÇO: RUA CORONEL MIRANDA, Nº 967, BAIRRO BOQUEIRÃO, PASSO FUNDO, RS.

VALOR: R\$ 8.565,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)

Justificativa: Fundamentada no art.24 e seus incisos da Lei n.8666/93.

BARRA FUNDA/RS, 28 DE AGOSTO DE 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal